



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 095/2013

PROCESSO Nº 280/2013

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

03.12.2013

AS 16:53 Horas

Ass.: [Assinatura]

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, o Projeto de Lei nº 133/2013, do Executivo Municipal que **"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES PARA O EXERCÍCIO DE 2014"**.

Enviado no prazo legal, foi imediatamente encaminhado a esta Assessoria Econômica e a Comissão de Finanças e Orçamento, e disponibilizado em meio eletrônico aos Senhores Vereadores e a população em geral, tendo sido publicado Edital para Audiência Pública.

A audiência pública foi realizada pela Comissão de Finanças e Orçamento com alguns representantes da sociedade, para melhor instrução da matéria no dia 28 de novembro de 2013.

A proposta Orçamentária do Município de Bento Gonçalves para o exercício de 2014 é estimada **em R\$ 355.356.000,00** (Trezentos e Cinquenta e Cinco Milhões e Trezentos e Cinquenta e Seis Mil Reais), portanto 8,61 % maior do que o do corrente ano que tem uma previsão de chegar a **R\$ 327.185.320,10** (Trezentos e Vinte e Sete Milhões, Cento e Oitenta e Cinco Mil, Trezentos e Vinte Reais e dez centavos).

A despesa com gasto de pessoal calculada sobre a Receita Corrente Líquida do ano em percentual representa **34,70%**. Somando a este valor o gasto previsto de locação de mão-de-obra (utilizando o valor total sem levar em consideração o desconto de taxas e serviços que o Município não dispõe) totaliza **48,45%**, ainda assim ficando abaixo do limite de alerta da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF 101/2000).

Os investimentos previsto para o ano de 2014 está orçado em **R\$ 43.494.552,92** (Quarenta e Três Milhões, Quatrocentos e Noventa e Quatro Mil, Quinhentos e Cinquenta e Dois Reais e Noventa e Dois Centavos).

Quanto ao aspecto formal, o projeto atende ao disposto nos artigos 165, § 5º, da Constituição Federal, artigo 22 da Lei Federal nº 4.320m, de 17 de março de 1964, artigo 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e artigo nº 100, da Lei Orgânica do Município de Bento Gonçalves, além das determinações da Lei nº 5684/2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014).

O orçamento do Município, em obediência ao princípio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101 de 2000, estabelece em igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa.

[Assinatura]



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

EMENDAS

*Dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Finanças e Orçamento para apresentação de emendas pelos Senhores Vereadores e pela população, nove emendas foram apresentadas pelo vereador **Moacir Antonio Camerini**, que do ponto de vista econômico tem condições de tramitar e serem votadas.*

CONCLUSÃO

A respeito do conteúdo do Projeto de Lei, entendemos que a matéria apresenta-se corretamente proposta, posto que atende aos requisitos da Lei nº 4.320/64, bem como os requisitos da Lei Complementar 101/2000 e a Lei Orgânica do Município, podendo do ponto de vista econômico tramitar e ser votada.

É o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 03 de dezembro de 2013.


Econ. ROBERTO A. CAINELLI
Corecon-RS 7836